



PUBLICADO LEI Nº 793, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Sra. do Porto/MG 15 / 12 / 2021
Rones
Assinatura

Cria o Programa Habitacional de Interesse Social no município de Senhora do Porto / MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Ronan José Portilho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional de Interesse Social do município de Senhora do Porto / MG com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I. reforma de moradia própria para indivíduos e/ou grupos familiares de baixa renda, com o intuito de aprimorar as condições de habitabilidade;
- II. recuperação de moradia de indivíduos e/ou grupos familiares de baixa renda em situações emergenciais e casos de calamidade pública e,
- III. outros casos de necessidade específicos, devidamente constatados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Programa Habitacional de Interesse Social consistirá na doação de material de construção e serviço para a realização de obras de alvenaria, revestimento, pavimentação, instalações hidráulicas e elétricas, cobertura, pintura e outros reparos localizados na área interna e externa de imóvel edificado localizados em todo o território do município de Senhora do Porto / MG, em conformidade com edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa Habitacional de Interesse Social do município de Senhora do Porto observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

- I. facilitar e promover o acesso ao programa habitacional para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- II. articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III. priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;
- IV. democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;
- V. desconcentrar poderes e descentralizar operações;

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.



VI. economizar meios e racionalizar recursos visando a autossustentação econômico-financeira dos indivíduos e/ou grupos familiares atendidos pela política habitacional;

VII. fixar regras estáveis simples e concisas;

VIII. adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho do programa habitacional e,

X. integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º O Programa Habitacional de Interesse Social do município poderá ser implementado mediante:

I. obras de alvenaria,

II. revestimento,

III. pavimentação,

IV. instalações hidráulicas e elétricas,

V. cobertura,

VI. pintura,

VII. outros reparos localizados na área interna e externa de imóvel edificado.

Parágrafo único: Para efeitos dessa Lei considera-se:

I. população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal inferior ou o equivalente a três salários mínimos,

II. habitação edificada com necessidade de reforma e reparos na área interna e externa do imóvel.

Art. 5º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS orientará o Programa Habitacional de Interesse Social do município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos na implementação da Política de Habitação para o município de Senhora do Porto / MG.

Seção I Da Coordenação da Política

Art. 6º O Programa Habitacional de Interesse Social do município de Senhora do Porto será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com o edital de Chamamento Público a qual incumbe, sem prejuízo de outras funções:

I. estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o edital, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação do Programa de que trata esta Lei;

II. elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o edital, o Programa Habitacional de Interesse



Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

III. monitorar a implementação do Programa Habitacional de Interesse Social, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art. 3º desta Lei;

IV. autorizar o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS a custear despesas relativas aos programas instituídos e implementados pelo município, diretamente ou por meio da associação de esforços com outros entes federados ou entidades privadas que desenvolvam atividades que promovam o Programa Habitacional de Interesse Social.

V. instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VI. elaborar a proposta orçamentária e acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS;

VII. manter constante diálogo e articulação com o Conselho Gestor do FMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes relacionadas ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS;

VIII. elaborar estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

IX. implementar projetos específicos de parcelamento do solo, reforma de habitações populares, regularização fundiária de interesse social, bem como recuperar imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais e,

X. implantar saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais.

Seção II Dos Beneficiários

Art. 7º Poderão habilitar-se nos programas abrangidos pelo Programa Habitacional de Interesse Social, os cidadãos residentes na zona urbana ou rural e suas respectivas famílias que preencherem as seguintes condições:

I. residência no município;

II. renda familiar mensal inferior ou o equivalente a três salários mínimos nacionais, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 4º desta Lei;

III. não tenham sido beneficiários de Programa de Habitação, no âmbito do município e,

V. possua cadastro atualizado no CADUNICO.

§1º A concessão de reparos em imóveis edificadas e doação de material de construção para os beneficiários dar-se-á na forma de edital específicos para zona rural ou urbana que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º No ato da inscrição em lista de beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social no âmbito do município, os candidatos que preencherem as





exigências do art. 7º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento;
- II. comprovante de renda mensal do grupo familiar;
- III. prova de residência no município;
- IV. comprovante de titularidade do imóvel, mediante documentos que comprovem posse (Certidão do Departamento Imobiliário do município, Registro de Compra e Venda e/ou Termo de Doação com firma reconhecida);
- V. comprovação de quitação e vínculo eleitoral no município;
- VI. inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

§1º O início do prazo para seleção dos beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social será precedido de edital de Chamamento Público, o qual será amplamente divulgado por todas as formas possíveis, sendo obrigatória, além da publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na página eletrônica do município.

§2º As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

Art. 9º Será priorizado o atendimento a indivíduos e/ou grupos familiares, inclusos em cadastros de beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos pelo município que:

- I. encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, de acordo com estudo elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em caso de reforma de imóvel edificado na zona urbana e rural;
- II. que tenham em sua composição:
 - a) gestantes e/ou nutrízes;
 - b) crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;
 - c) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - d) pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- III. sejam moradores ou ocupantes de cortiços, favelas, áreas de risco e de outras sub-habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do município;
- IV. estar incluído em lista de espera ou classificado como suplente, em processo de seleção pública (Déficit Habitacional) anteriormente realizado para Programa de Habitação;

Parágrafo único: A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de classificação e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN THE DEPARTMENT OF [Department]

CHICAGO, ILLINOIS

19[Year]

2



Art. 10 A classificação dos inscritos selecionados, representada por P (Pontuação), dar-se-á segundo o grau de vulnerabilidade social e a influência dos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 11 Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 8º e a pontuação a ser atribuída de acordo com os critérios definidos em edital próprio que estejam em conformidade com as prioridades estabelecidas na presente lei.

Art. 12 Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por Resolução expedida pela Comissão de Avaliação, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no Programa Habitacional de Interesse Social.

§1º O número de inscritos que não forem classificados no Programa Habitacional de Interesse Social constará de lista de suplentes.

§2º O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na página eletrônica do município.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA REFORMA E DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEIS EDIFICADOS NA ZONA URBANA E RURAL

Art. 13 Para o cadastro socioeconômico de indivíduos e/ou grupos familiares que serão beneficiadas pela reforma e doação de material de construção em imóvel edificado de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I. o candidato deverá ser responsável pelo grupo familiar e maior de 18 (dezoito) anos, munido obrigatoriamente dos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Documento de identificação com foto,
- b) Certidão de nascimento ou casamento e,
- c) Comprovação de quitação e vínculo eleitoral no município.

II. a renda do indivíduo e/ou do grupo familiar mensal inferior ou o equivalente a três salários mínimos nacionais, devendo ser comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e/ou;
- b) Último contracheque, sendo empregado, e/ou;
- c) Declaração do empregador, e/ou;
- d) Declaração do imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo, e/ou;
- e) Declaração do sindicato de sua categoria, e/ou;
- f) Declaração de hipossuficiência financeira fornecida no ato da inscrição.

III. a prova de constituição do indivíduo e/ou do grupo familiar poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;





b) Certidão de nascimento dos filhos.

V. não ter sido beneficiado por nenhum Programa Habitacional de Interesse Social e deverá comprovar residência fixa no município de Senhora do Porto / MG;

VI. comprovação de residência fixa, através dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento de luz ou água, e/ou;
- b) contrato de locação de imóvel, e/ou,
- c) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde atestando a periodicidade do Prontuário do Sistema Único de Saúde – SUS, e/ou;
- d) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou,
- e) Imposto Territorial Rural – ITR.

VIII. comprovação do candidato e de todo grupo familiar junto ao Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 14 Os critérios para seleção do indivíduo e/ou do grupo familiar, levará em consideração:

- I. a situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**)
- II. a idade dos filhos ou dependentes (**B**);
- III. a renda mensal média familiar (**C**);
- IV. o número de filhos ou dependentes (**D**);
- V. o tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**);
- VI. composição familiar chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (**F**)
- VII. a vulnerabilidade do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica (**G**).

§1º As informações serão consideradas no dia do cadastro e da visita domiciliar.

§2º Os critérios enumerados no art. 16 desta Lei fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + C + D + E + F + G$;

Art. 15 A situação de emprego ou atividade econômica do candidato (**A**) será definida de acordo com a pontuação abaixo:

- I. desempregado – 03 pontos;
- II. autônomo – 02 pontos;
- III. empregado – 01 ponto.

Art. 16 A idade dos filhos ou dependentes (**B**) corresponderá à seguinte pontuação:

- I. até 07 anos de idade – 03 pontos;
- II. entre 07 e 15 anos de idade – 02 pontos;
- III. mais de 15 anos de idade – 01 ponto.





Art. 17 A renda mensal média familiar (**RMF**) (**C**) será expressa pelo resultado da divisão da Renda Familiar (**RF**) pelo número de componentes do Grupo Familiar (**GF**), e corresponderá à pontuação abaixo atribuída:

- I. RMF de 0 até 0,25% salário mínimo - 08 pontos;
- II. RMF de mais de 0,26% até 0,50% salário mínimo - 07 pontos;
- III. RMF de mais de 0,51% até 0,75% salário mínimo - 06 pontos;
- IV. RMF de mais de 0,76% até 1,00% salário mínimo - 05 pontos;
- V. RMF de mais de 1,01% até 1,50% salário mínimo - 04 pontos;
- VI. RMF de mais de 1,51% até 2,0% salário mínimo - 03 pontos;
- VII. RMF de mais de 2,01% até 2,50% salário mínimo - 02 pontos;
- VIII. RMF de mais de 2,51% à 3,0% salário mínimo - 01 ponto;

Art. 18 O número de filhos ou dependentes (**D**) obterá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

- I. com 10 filhos ou dependentes ou mais - 10 pontos;
- II. com 09 filhos ou dependentes - 09 pontos;
- III. com 08 filhos ou dependentes - 08 pontos;
- IV. com 07 filhos ou dependentes - 07 pontos;
- V. com 06 filhos ou dependentes - 06 pontos;
- VI. com 05 filhos ou dependentes - 05 pontos;
- VII. com 04 filhos ou dependentes - 04 pontos;
- VIII. com 03 filhos ou dependentes - 03 pontos;
- IX. com 02 filhos ou dependentes - 02 pontos;
- X. com 01 filho ou dependente - 01 ponto;
- XI. sem filhos nem dependentes - 00 ponto.

Art. 19 Ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (**E**) contará a seguinte pontuação:

- I. de 0 a 03 meses - 04 pontos;
- II. de 03 a 11 meses - 03 pontos;
- III. de 11 a 23 meses - 02 pontos;
- IV. mais de 23 meses - 01 ponto.

Art. 20 Famílias chefiadas por mulheres, idosos e pessoas com deficiência (**F**) contará com a seguinte pontuação:

- I. 05 pontos.

Art. 21 Laudo Técnico (**G**) expedido pelos técnicos de referência da proteção social básica fornecerá ao candidato os seguintes pontos:

I. vulnerabilidade social, física, psicológica e/ou econômica do candidato conforme relatório socioeconômico expedido por técnico de referência da proteção social básica – 01 a 10 pontos;

Art. 22 Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

- I. número de filhos ou dependentes;
- II. idade dos filhos ou dependentes.





Art. 23 O cronograma, a ficha de inscrição, a planilha de cálculo da pontuação por candidato, a periodicidade de concessão do benefício, valores financeiros a serem concedidos através da doação de material de construção e o quantitativo de indivíduos e/ou grupos familiares a serem beneficiados serão definidos em Edital de Chamamento Público.

Art. 24 Após a publicação da classificação, os candidatos terão um prazo de 72 horas para apresentar recursos ao resultado, endereçado à Comissão de Avaliação.

§1º Havendo a apresentação de recursos e este for deferido, uma nova publicação dos classificados será divulgada em um prazo de 24 horas.

§2º A Comissão de Avaliação será constituída por:

I. 01 Presidente;

II. 03 servidores;

III. 01 técnico com graduação em serviço social.

Art. 25 Verificada as alterações na visita do técnico, posterior à data do cadastro, prevalecerá o relatório socioeconômico.

Art. 26 A omissão ou falsidade das informações fornecidas ensejará na instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

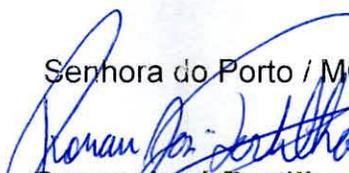
Art. 27 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 28 A execução do Programa Habitacional de Interesse Social com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

Art. 29 As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pelo Plano Plurianual – PPA.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto / MG, 15 de dezembro de 2021.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

